

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 08 de Junho de 2021 - Edição nº 705

SUMÁRIO

- Resolução 02/2021: "Recomenda a adoção de medidas que assegure o funcionamento do Conselho de Tutelar de Manoel Vitorino em razão da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19)."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E323368747-E4A9E2D581-C6A31C1834-C2941394F2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 387/05 de 21 de Novembro de 2005.

Resolução 02/2021

Recomenda a adoção de medidas que assegure o funcionamento do Conselho de Tutelar de Manoel Vitorino em razão da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Manoel Vitorino, no uso das suas atribuições e competências regimentais legais estabelecidas pela Lei nº 387/05 de Novembro de 2005.

Considerando o quanto preconizado no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, no sentido de que garantida de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive aprimorada de quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Considerando que “nenhuma criança ou adolescente serão objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais “(art.5ª ECA), sendo dever de todos “velarem pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (art.18doECA);

Considerando que o art.134 do ECA prevê que a lei municipal garantirá o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, dispondo sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

Considerando que diversos municípios baianos, seguindo as orientações das autoridades de saúde, emitiram normas regulamentadoras com o intuito de adotar medidas de combate ao contágio do novo corona vírus, com impacto direto no funcionamento de órgãos públicos e entidades privadas;

Resolve;

Art. 1 O conselho Tutelar de Manoel Vitorino deverá funcionar de Segunda-feira a Sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, sendo que, de 8 horas às 12 horas será em regime interno com atendimento controlado. Das 14 horas às 17 horas no formato de HOME OFFICE.

Parágrafo Único: Os plantões noturnos seguem normalmente conforme escala do colegiado.

Art.2 Em casos de urgência e emergência o Conselho Tutelar deverá tomar as medidas cabíveis.

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VIII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Art.3 O Conselho Tutelar deverá promover e incentivar, ampla divulgação a comunidade e nos grupos profissionais os contatos telefônicos para atendimentos da comunidade.

Art.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar equipamentos de EPIs para o colegiado resguardando suas mediadas de Seguranças em decorrência da contaminação ao COVID19.

Art. 5 Uma vez que no colegiado houver o afastamento de um dos membros à Secretaria de Assistência Social deverá ser comunicada imediatamente para tomar as mediadas admirativas cabíveis.

Art.6 Os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

I – Ocorrendo o fato a advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Art. 7 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições contarias.

Presidente do CMDCA
Marcia Soares Reis